

D.O.U. nº 91 (Sec. 11)
15/5/98 108
MG D 80 137

PORTARIA Nº 60-N, DE 14 DE MAIO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02012.000620/97-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 2.151.8394ha (dois mil cento cinquenta e um hectares, oitenta e três ares e noventa e quatro centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO PINDARÉ I, GLEBA BARRA DA JUREMA, reserva denominada FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO PINDARÉ, GLEBA BARRA JUREMA, situado no Município de AÇAILÂNDIA, Estado do MARANHÃO, de propriedade de COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ, matriculado em 12/07/1993, sob o número 1.559, livro 02-E, folha 277, do Registro de Imóveis da Comarca de SANTA LUZIA, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS